

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA E MAIOR RIGOR DA LEI PARA A REDUÇÃO DE CRIMES COMETIDOS POR JOVENS E A AÇÃO DA POLÍCIA

THE STATUS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS - ACT AND GREATER RIGOR OF THE LAW FOR THE REDUCTION OF CRIMES COMMITTED BY YOUNG PEOPLE AND THE ACTION OF THE POLICE

JÚNIOR, Almir Ribeiro¹
CANEDO, Paula Fernandes Teixeira²

RESUMO

A questão do menor no Brasil tem sido assunto de grande discussão no que se refere ao futuro da nação, nas leis que o amparam, nos crimes cometidos por estes e, fundamentalmente, como dar um tratamento legal ou juridicamente no sentido que os resultados possam direcionar, recuperar ou ressocializar jovens em conflitos com a lei. Muitos críticos perguntam se seria viável abaixar a maioridade penal como estratégia de redução dos crimes, como também, se poderia manter esta faixa de idade de inimputabilidade desde que seja aplicado maior rigor na lei para recuperar crianças e adolescentes que tem cometidos infrações à sociedade. Daí a análise sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a sua relação com a prática de trabalho da Polícia Militar – PM no sentido de que ao se poder impor maior rigor na lei, possa facilitar a ação da PM, assim como também, poder ressocializar, de fato, menores que tem cometidos delitos, ou seja, jovens em conflitos com a lei. Sendo assim, este artigo buscou conhecer se por meio de medidas sócio-educativas e maior rigor na lei é possível ressocializar menores infratores, reinseri-los na sociedade como cidadãos a partir do trabalho social a ser aplicado pela Polícia Militar de Goiás. Este estudo concluiu que a aplicação de penas alternativas das medidas sócio-educativas e de maior rigor na lei, juntamente com a atuação mais efetiva da PM de Goiás é possível recuperar jovens infratores.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Menores em Conflito com Lei. Polícia Militar-GO. Medidas Sócio-Educativas.

ABSTRACT

The issue of the child in Brazil has been a subject of great discussion regarding the future of the nation, the laws that protect it, the crimes committed by them and, fundamentally, how to give a legal or juridical treatment in the sense that the results can direct , to recover or re-socialize young people in conflicts with the law. Many critics ask whether it would be feasible to lower the age of criminality as a

¹ Aluno do curso de Pós-Graduação da PMGO, Turma de Goiânia-GO, do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM.

² Professora Orientadora na Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia-GO, Fevereiro de 2018.

strategy to reduce crimes, as well as whether this age range could remain unimpeachable since more rigorous law enforcement is applied to recover children and adolescents who have committed crimes against society. Hence the analysis on the Statute of the Child and Adolescent - ECA and its relation with the work practice of the Military Police - PM in the sense that by being able to impose greater rigor in the law, can facilitate the action of the PM, as well as, to be able to resocialize, in fact, minors who have committed crimes, that is, young people in conflicts with the law. Thus, this article sought to know if by means of socio-educational measures and greater rigor in the law it is possible to resocialize minor offenders, reinserting them in society as citizens from the social work to be applied by the Military Police of Goiás. Este study concluded that the application of alternative penalties for socio-educational measures and greater rigor in the law, together with the more effective action of the PM of Goiás, it is possible to recover young offenders.

Keywords: Statute of the Child and Adolescent; Minors in Conflict with Law; Military Police-GO; Educational measures.

1 INTRODUÇÃO

Após mais de duas décadas que o Estatuto do Adolescente e da Criança – ECA entrou em vigor é fundamental avaliar se as medidas em sua elaboração apresentam, realmente, condições para atender aos seus objetivos a que foram criadas, ou se apresenta falhas em sua redação.

Nesse estudo são mencionadas as medidas sócio-educativas, as quais foram criadas para recuperar o jovem e promover a sua reinserção na sociedade. E estas infrações cometidas por muitos adolescentes são constantemente divulgadas pelo noticiário televisivo, enfim, anunciados pelos veículos de comunicação falados e escritos dando conta de que a situação envolvendo adolescentes em conflitos é preocupante.

E para direcionar mais ainda esta pesquisa é que se levantou o seguinte problema: As medidas sócio-educativas, analisando o seu teor, com maior rigor na lei, podem recuperar os adolescentes em conflito com a lei?

Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa foi verificar se as medidas sócio-educativas apresentam as condições necessárias e eficazes o suficiente para corrigir os casos de adolescentes em conflito com a lei e reintegrá-lo à sociedade.

Em relação aos objetivos específicos, consistiram em: conhecer o que é o adolescente em conflito com a lei; analisar as medidas sócio-educativas e o seu caráter punitivo; analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e; ainda avaliar a família e a escola como aliados tanto na recuperação como na prevenção. E ainda relacionar estes objetivos com a prática de trabalho do policial militar, como

seria o posicionamento no sentido de tornar viável a reintegração do adolescente, acompanhando, orientando e encaminhando.

Quanto à justificativa para a realização desta pesquisa, é importante e necessário analisar os efeitos das medidas que já vem sendo aplicadas há certo tempo para se saber se os motivos para as quais foram criadas têm procedido. No geral, esta pesquisa bibliográfica se apresenta como um estudo um tanto quanto polêmico, pois muito se tem questionado se abaixar a maioria penal seria solução para reduzir o número de infrações cometidas por adolescentes. Infrações estas que tem sobrecarregado o trabalho da polícia, das autoridades, a família e a sociedade. É o que esse estudo procurou avaliar.

Este estudo está dividido em partes, compreendendo: uma explanação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Constituição Federal do Brasil, a legislação da proteção – ECA, órgãos com autonomia para lidar com o menor, o jovem e a falta de perspectivas no Brasil e as práticas criminosas, as medidas sócio-educativas em Goiás, Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), Resultados e Discussão, Metodologia e as Considerações Finais.

Em seguida foi feita a revisão dos objetivos propostos, com base em análise e avaliação sobre a eficácia das medidas sócio-educativas a serem direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei e a possibilidade de impor maior rigor na lei com a finalidade de que os resultados sejam mais efetivos. E por fim, buscou-se conhecer se os objetivos foram ou não atingidos, apontando os resultados com base nos estudos teóricos e sempre destacando a atuação da Polícia Militar nesta contextualização.

2 REVISÃO DA LITERATURA

No Brasil por muito tempo vem sendo debatida a questão da criminalidade entre menores, a questão da lei, as críticas dando conta de que seria preciso abaixar a maioria penal como medida de redução dos conflitos envolvendo menores na sociedade. Este quadro tem preocupado a todos, por exemplo, quem depara diretamente com os envolvidos, como é o caso da polícia militar, sempre tendo que lidar com estes autores menores em diferentes situações de conflitos no dia-a-dia de trabalho.

2.1 O ECA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988

Conforme Costa (2008), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi regulamentada pela Lei 8069/90, e se baseia nos dispositivos constitucionais ao contemplar os direitos da infância e da juventude, constituindo-se em um documento que veio contemplar, no geral a proteção da criança e do adolescente.

Contudo, a realidade de crianças e adolescentes no Brasil, parcela considerável da população do país, tem sido algo muito preocupante, apesar da lei que os ampara, em função de muitos direitos não estarem sendo cumpridos, tais como: educação básica, trabalho e outros direitos. Com isso, se propagam inúmeros casos de violação aos seus direitos, em descumprimento da lei que deveria assegurar proteção integral.

E em meio a estas violações de seus direitos, e como consequência desse quadro social desfavorável, tem surgido vários casos de adolescentes em conflito com a lei, com o Estado se comprometendo em reparar danos e ressocializar o menor infrator.

2.2 A LEGISLAÇÃO DA PROTEÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – ECA

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou um grande fato histórico em termos de movimento social, porque veio contemplar os direitos da criança e do adolescente.

Para Volpi (2006), o presente Estatuto é uma lei que garante direitos de proteção. E para que o mesmo pudesse ser elaborado verificaram-se inúmeras mudanças até a sua regulamentação ou aprovação. Tal documento significa garantias que se materializaram a partir da sua regulamentação.

Antes da elaboração e regularização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a terminologia utilizada para se citar crianças e adolescentes era: menores em situação irregular.

Pelo novo ideário norteador do sistema, todos aqueles com menos de 18 anos, independentemente de sua condição social, econômica ou familiar,

são crianças (até doze anos incompletos) ou adolescentes (até 18 anos incompletos), segundo o art. 2º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, qualificando-se como sujeitos de direito e de obrigações. (VOLPI, 2006, p. 12)

No entendimento de Costa (2008), ao considerar o contexto nacional que antecedeu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, obrigatoriamente se deve fazer menção ao processo de transição política e da democracia no Brasil, que vivenciou uma ditadura militar por mais de vinte anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que concretiza e expressa os novos direitos da população infanto-juvenil brasileira. Seu caráter radicalmente inovador representa uma extraordinária ruptura com a tradição nacional e latino-americana nesse campo. Ele inova em termos de concepção geral e de processo de elaboração. (COSTA, 2008, p. 24).

Para Volpi (2006), o que apresenta importância ao Estatuto é a denominada Doutrina da Proteção Integral, com o apoio da ONU de acordo com os ideais da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Essa doutrina garante proteção integral à criança como ser humano, principalmente no que se refere ao seu desenvolvimento físico, motor e emocional como pessoa em seu pleno desenvolvimento.

Estas considerações, segundo Costa (2008), é uma comprovação de que as crianças e adolescentes são merecedores da proteção integral, responsabilidade tanto de familiares como do Estado na implementação de políticas específicas para com isso fazer valer seus direitos.

Sobre a proteção, orientação, apoio sócio-educativo, abrigo e medidas disciplinares, é estabelecido que:

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I – orientação e apoio sócio-familiar; II – apoio sócio-educativo em meio aberto; III – colocação familiar; IV – abrigo; V – liberdade assistida; VI – semi-liberdade; VII – internação. (Art. 90 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

De acordo com Costa (2008), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA apresenta inúmeros programas direcionados para o atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco social, pessoal e abandono. Trata-se um

documento voltado para a reeducação e reinserção social, a partir das medidas de proteção, das medidas sócio-educativas e os casos de internação, mesmo que em certos casos possa vir implicar em perda da liberdade.

Afirma Volpi (2006) que as medidas de proteção se aplicam a qualquer criança ou adolescente cujos direitos básicos estiverem sendo desobedecidos ou ameaçados de transgressão, seja por ação ou omissão do Estado, descuido ou violação dos pais/responsáveis, e ainda em razão do próprio procedimento

Para Costa (2008), a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente constituiu um avanço admirável na questão da infância e juventude no Brasil, pois possibilitou uma completa transformação ao tratamento legal da matéria do texto Constitucional (Art. 227 da Constituição Federal, de 1988, que se adiantou à Convenção das Nações Unidas, introduzindo no Brasil a Doutrina da Proteção Integral), ocorrendo várias mudanças na compreensão e procedimento das ações da política nacional com representação no trato do assunto do ato infracional.

2.3 ÓRGÃOS COM AUTONOMIA PARA LIDAR COM O MENOR

Levando-se em consideração a importância do cumprimento da lei, existem órgãos para acompanhar o seu cumprimento e aplicação, por exemplo, Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS com várias unidades pelo Brasil e que tem a função de disciplinar, orientar, fiscalizar de conformidade com a jurisdição.

Para Rodrigues (2009), o CRESS tem inteira autonomia para lidar com o adolescente em conflito com a lei, conferindo poder para acompanhar o jovem no sentido de lhes fornecer apoio em todos os sentidos, até mesmo verificar a sua relação com a família, tudo fazendo para a reaproximação, nos casos em que o adolescente se encontrar distante da mesma, condição em que caracteriza estar nas ruas, o que aumenta o risco de os mesmos cometerem infrações.

Assegura ainda que o CRESS considera a família como uma instituição muito importante para que o adolescente se torne um jovem equilibrado e com perspectivas de futuro, principalmente em uma sociedade envolta em problemas de desigualdade social.

2.4 O JOVEM E A FALTA DE PERSPECTIVAS NO BRASIL E AS PRÁTICAS CRIMINOSAS

Ao se referir à falta de perspectivas, Rodrigues (2009) relaciona ao desejo de conseguir algo material, que as propagandas estimulam, e não havendo condições de aquisição, muitos adolescentes partem para as práticas criminosas.

Casos de violência acontecem, porém, o que encontramos seguidamente no nosso cotidiano, são mães (maioria) e pais desesperados e preocupados pela falta de perspectiva para si e para as crianças e adolescentes, jovens e adultos do seu contexto familiar, pela inexistência e incompetência das escolas, pelo avanço das drogas e dos traficantes, pelo avanço da pobreza, pela eliminação violenta dos seus filhos ou agregados, pela invasão policial e de grupos de extermínio em suas moradias (...) enfim, são normais preocupações de pais (RODRIGUES, 2009, p. 57).

Afirma Volpi (2006) que muitos adolescentes oriundos de famílias desagregadas são vulneráveis, isto é, presas fáceis para os traficantes que os viciam transformando-os em potenciais criminosos para manter o vício, além de trabalhar para eles passando a vender drogas, seja para manter o vício, seja para adquirir dinheiro.

E Costa (2008) ao discorrer sobre a prevenção para o surgimento de jovens em conflitos com a lei, afirma que a família se apresenta como fundamental, por ser o local mais seguro para formar uma personalidade sadia, desde que a mesma seja equilibrada.

Com base nas colocações acima, compreende-se que todas as famílias devem ser estruturadas, de preferência a nuclear, a tradicional, constituída de pai e a mãe, por servirem de referencial para crianças e adolescentes em processo de formação.

Tanto Costa (2008) como Volpi (2006) concordam que é fundamental também impor limites, saber dizer não quando for necessário. Essencial também é o carinho. Afirmam ainda que os pais que dão carinho e atenção aos filhos farão com que estes ao crescerem e ao constituírem famílias procederão da mesma forma. E que a educação de crianças e adolescentes, o apoio familiar é fundamental, com os responsáveis devendo sempre procurar acompanhar os filhos em suas atitudes adotando as seguintes estratégias de conversar com eles no dia-a-dia, tirar suas dúvidas, enfim, observá-los dedicando-lhes atenção especial.

2.5 AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM GOIÁS

Para Rodrigues (2009), o adolescente em conflito com a lei no Brasil é submetido a leis punitivas com a denominação de medidas sócio-educativas. Este procedimento se fez necessário devido o grande número de jovens que tem cometido infrações à sociedade.

Para melhor compreensão da situação da criança e adolescente e da discussão sobre medidas sócio-educativas é feita uma explanação sobre a política de atendimento a estes sujeitos a fim de verificar a sua eficácia até o momento.

E para Volpi (2006), o debate relacionado às medidas sócio-educativas aplicadas às crianças e adolescentes deve abranger outras questões para melhor compreensão do que é indispensável consideração a respeito de ações reservadas a este grupo, principalmente quando se referir à perda da liberdade e/ou privação de liberdade.

Afirma Costa (2008) que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se configure em um documento/lei com o poder de garantir direito a todos, não se levando em conta a condição de classe social, se faz necessário considerar que ainda se assiste muitas dificuldades na aplicabilidade da lei, principalmente nas situações especiais de adolescentes em conflito com a lei.

Para Rodrigues (2009), compete expor que a ação sócio-educativa deve levar em consideração as etapas de desenvolvimento integral do adolescente, dando importância às suas potencialidades e as condições de ressocialização a serem oferecidas.

Adverte ainda o mesmo autor que as medidas punitivas que estão incluídas na ação sócio-educativa têm sido questionadas, uma vez que, muitos jovens em conflitos com lei tem sido reincidentes, portanto, tais medidas requerem mudanças, as quais seriam por meio de impor maior rigor para que se alcance o resultado de recuperação ou ressocialização do menos que cometeu crimes.

2.6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE (PSC) E LIBERDADE ASSISTIDA (LA).

Para Pietrocolla (2008), a ação sócio-educativa deve reconhecer as fases de desenvolvimento integral do adolescente apoiando-se o Plano Individual de

Atendimento (PIA) que se revela como uma ferramenta pedagógica essencial para garantir o respeito no atendimento da Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), sendo obrigação do Estado realizar a promoção do bem-estar da criança e do adolescente infrator e, por conseguinte, a família.

Assim sendo, segundo Volpi (2006), o Estado tem o dever e obrigação no sentido de promover a garantia no atendimento das condições que possa possibilitar o desenvolvimento pessoal e educacional, fazendo com que haja certo distanciamento do acometimento dos riscos sociais e pessoais, sugerindo um atendimento em parceria com a família e a comunidade, e desta forma evitando-se assim, a intervenção legal.

Segundo Costa (2008), mesmo que existam outras as alternativas penais, priorizou-se neste estudo, somente as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. A explicação por esta opção é por apostar ser esta a maneira mais eficaz de reprimir a reincidência criminal.

Para Bergalli (2008), a PSC apresenta um caráter ressocializador, por ser uma medida que não isola o menor da sociedade ou isola o autor do fato criminoso, e sim, lhe é fornecido as condições de reinserção social e, ainda, disponibiliza um ou mais profissões através de cursos profissionalizantes, fundamental para garantir a sua sobrevivência futura no mercado de trabalho.

Conforme análise do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), durante o cumprimento da PSC, é dada ao jovem a chance de descobrir suas habilidades para o trabalho, fazê-lo meditar sobre a sua ação criminosa no sentido de não vir a repetir tais atos (reincidência).

Segundo Pietrocolla (2008), na avaliação do instituto, a Prestação de Serviço à Comunidade não tem surtido o efeito esperado, pois a maioria das pessoas discrimina a presença do adolescente infrator, dizendo que ele se constituirá em uma ameaça em qualquer ambiente de trabalho.

Afirma Bergalli (2008) que atualmente, verifica-se que o número de atos infracionais praticados por adolescentes tem crescido de forma preocupante, com atos cada vez mais graves.

Por outro lado, Pietrocolla (2008) aponta que as medidas sócio-educativas a serem efetuadas em meio aberto é explicada pelo fato do menor ser uma pessoa em processo de desenvolvimento, e que nesse processo de formação de sua personalidade possa cometer um ato ilícito, a perspectiva da justiça e mesmo da

sociedade é que estes jovens ainda poderão ser recuperados para a sua reinserção na sociedade.

Por esse motivo, no pensamento de Volpi (2006), é necessário começar a tratar o adolescente no seu meio impedindo a internação dos que ainda não estão completamente corrompidos, reinsertando-o à convivência social. Neste caso, a medida sócio-educativa de liberdade assistida apresenta-se como um instrumento importante, pois, permite ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto à sua família.

Pietrocolla (2008) entende-se que a Prestação de Serviço à Comunidade é a modalidade mais eficaz para a reeducação, porque o infrator nesta medida convive em contato direto e com maior tempo com a sociedade e poderá entender que não está naquele lugar só para cumprir determinação judicial, mas também, por uma causa social, considerando-se que, o prestador de serviço não será afastado de seu convívio familiar e estarão integradas com pessoas de outras áreas, circunstâncias estas que poderá contribuir com a inclusão social do menor infrator.

Pietrocolla (2008) diz que a medida de Liberdade Assistida consta no art. 118 do ECA e consiste no acompanhamento do adolescente e sua família por um tempo mínimo de seis meses, com a possibilidade de estender este prazo, caso o juiz entender na sentença. Trata-se de uma medida que atribui condições de vida no cotidiano do jovem, com a finalidade de que este possa se redimir de seus atos infratores.

Nesse espaço de tempo é encarregado um orientador, habilitado para acompanhar e inserir o jovem infrator e a sua família em programas de natureza social e que possa causar efeito ressocializador.

Costa (2008) salienta que mesmo com as dificuldades na aplicação da lei, a Liberdade Assistida consiste é a medida mais utilizada por melhor atender à questão de ressocialização e as penas durante o período de internação são bem digeridas pelo menor infrator, fazendo-o meditar sobre o seu ato para não repeti-lo.

A orientação compreende ainda o acompanhamento escolar, desde a realização da matrícula até a frequência e o desempenho. Cabe ainda ao orientador promover a inserção do jovem em cursos de capacitação profissional e auxiliá-lo na sua inserção ao mercado de trabalho (PIETROCOLLA, 2008).

E Neves (2007) afirma que o cumprimento da medida deve disponibilizar condição integral de inclusão social, com um atendimento digno aos adolescentes infratores, em concordância com o disposto no ECA.

3 METODOLOGIA

A metodologia é compreendida como revisão da bibliografia (discussão ou revisão teórica) e que abordou neste estudo o ECA e a Constituição Federal Brasileira de 1988, descreveu as idéias dos autores através de citações, expondo as fontes de onde foram extraídas as informações a respeito das medidas sócio-educativas, o ECA, crianças e adolescentes, e os fatores sócio-econômicos. Abordou o adolescente em conflito com a lei e, principalmente, destacou o trabalho da Polícia Militar diante deste quadro, as medidas a serem aplicadas, o seu posicionamento diante da lei, a autonomia para atuar e outros fatores relacionados a este fato.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo analisado a temática com base na visão de vários autores, pode-se perceber que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), é um conjunto de normas que veio trazer significativas alterações sociais ao lidar com criança e o adolescente, bem como, modificações nos modelos das políticas sociais, oferecendo às crianças e adolescentes diferentes formatos de convivência na sociedade, respeitando-se os direitos humanos, mas que em meio à proteção garantida aos adolescentes, surgiram os casos de conflitos com a lei, ou seja, jovens que cometem crimes que vão de leves, moderados a graves e, por este quadro preocupante exige sejam aplicadas as medidas sócio-educativas, e outras palavras, as penas alternativas.

E ao se apontar uma conclusão a respeito das medidas sócio-educativas, se pode avaliar com base nos autores pesquisados, são ótimas, o que implica em afirmar que as mesmas poderão ser eficazes na punição, recuperação e ressocialização dos adolescentes infratores. Contudo, se houver maior rigor na lei,

acredita-se concorrerá para reduzir a criminalidade entre menores, como também, contribuirá na sua reinserção social.

Com relação à atuação da Polícia Militar nesse contexto, esta instituição deverá sempre se posicionar visando a reintegração dos adolescentes em conflitos com a lei, como também, realizar um trabalho de acompanhamento, orientação por meio de palestras educativas, como é o caso do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência que é um programa que tem obtido bons resultados no que se propõe, orientando tanto os jovens estudantes, desde o ensino fundamental até o médio, como também, os familiares (pais ou responsáveis).

Destaque neste aspecto para as penas alternativas, um detalhe a ser sempre aplicado e que vem de encontro com a proposta de ressocialização e, com isso, a manutenção da maioria penal, isto é, permanecendo a idade de até 17 anos a 29/30 dias, portanto, antes de completar 18 anos.

Conforme foi apresentado nessa pesquisa, a problemática ficou por conta de se buscar conhecer se a adoção de penas mais rígidas seria o suficiente para recuperar jovens, questionamento este que se apresenta como viável, considerando-se que se não houver afrouxamento nas medidas socioeducativas, da Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei e pelo cumprimento das medidas de internação e semi-liberdade, se poderá alcançar os objetivos que o ECA propõe, ou seja, a segurança, encaminhar, disponibilizar a educação escolar, a proteção e amparo familiar, bem como também, o acompanhamento da Polícia Militar neste contexto relacionado ao cumprimento dos direitos humanos que em outras palavras, significa a prevenção aos casos de violação aos seus direitos, evitando o descumprimento da lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo fez um apanhado geral sobre a questão polêmica da redução da maioria penal, realizando uma análise a respeito da aplicação das medidas sócio-educativas e seus efeitos e, ainda, a relação com o trabalho da Polícia Militar de Goiás.

Em uma época em que se tem registrado um número alto de crimes praticados por adolescentes, as pessoas sempre falam em reduzir a maioria

penal, contudo, conforme esta elaboração teórica baseada na literatura existente que não há necessidade de diminuir, uma vez que as penas alternativas são suficientes para recuperar e realizar a ressocialização dos adolescentes que cometem infrações por meio das medidas sócio-educativas acrescida de maior rigor nestas penas, por exemplo, aumentar o tempo de internação, levando-se em conta também que, as cadeias estão cheias e jovens ainda de menores que cometeram infrações precisam de medidas mais rígidas, elevação do tempo de internação com cursos, palestras para que ocorra a ressocialização e preparo emocional e psicológico para exercer a sua cidadania na sociedade.

A polêmica de abaixar a idade como tentativa para impedir que adolescentes não cometam infrações, não seria a alternativa mais viável. Seria mais oportuno ser mais rigoroso ao colocar em prática as leis ou medidas sócio-educativas com maior rigor, sem exceções.

Sendo assim, chegando ao final deste estudo, é com grande satisfação apresentar o resultado, ou seja, que as medidas sócio-educativas podem ter o retorno necessário, isto é, condições de cumprir seus propósitos a que foram criadas, recuperar adolescentes em conflito com a lei e promover a sua reinserção na sociedade.

O objetivo geral desta pesquisa foi atendido, pois ao avaliar a lei relacionada à aplicação das medidas sócio-educativas se as mesmas podem ser eficazes o suficiente para corrigir os casos de adolescentes em conflito com a lei e reintegrá-lo à sociedade, se pode concluir que sim em função de que, caso a lei seja cumprida e com maior rigor, poderá sim, obter os efeitos positivos, o de conseguir punir, reeducar e realizar a necessária reinserção social do adolescente em conflito com a lei.

Em relação aos objetivos específicos, se pode conhecer o que caracteriza o adolescente em conflito com a lei, as infrações que os mesmos têm cometidos segundo informações divulgação dos veículos de comunicação, os motivos que levam a infringir a lei, bem como também, apontou que as medidas sócio-educativas podem ser viáveis desde que seja aplicado com rigor o seu caráter punitivo, aspecto este que combinado com atividades voltadas para a reeducação poderá convergir para a ressocialização e reinserção social dos adolescentes infratores.

E sobre a prática de trabalho do policial militar, como seria o posicionamento no sentido de tornar viável a reintegração do adolescente, acompanhando,

orientando e encaminhando se pode admitir que esta instituição apresenta reais condições para a reinserção social de jovens infratores, levando-se em consideração que por meio de palestras educativas e o trabalho ostensivo junto a escolas, a aplicação do programa PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência contribuirá para que os objetivos desta temática sejam alcançados.

Quanto ao problema apontado na introdução deste artigo, as medidas sócio-educativas, analisando o seu teor, podem recuperar sim os adolescentes em conflito com a lei, por se configurar em uma alternativa viável, desde que seja aplicado com maior rigor.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Silvana. Do assistencial ao educacional: por uma fundamentação filosófica da educação não formal. Campinas s. e. 2000. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 78, São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

_____, Sistema Nacional de Atendimento sócio-educativo – SINASE, Brasília-DF, 2006.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da et. al. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. In: BERGALLI, Roberto. **Da prestação de serviços à comunidade**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2008.

_____. **O Estatuto da Criança e do Adolescente - Trabalho Infantil: Trajetória, Situação Atual e Perspectivas**. São Paulo: Ed. Ltr, 1994.

NEVES, Denise Carmen de Andrade. Estudos. In.: **Gravidez na adolescência e educação**. ESTUDOS: Revista da Universidade Católica de Goiás. V. 1, n. 1 (1973), 2007.

PIETROCOLLA, Luci Gati. **O judiciário e a comunidade**: pós e contras da medida sócio-educativa em meio aberto. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

PROERD-BRASIL. O que é PROERD, s/d, disponível em: <http://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/programa.http> Acesso em: 28 fev. 2018.

RODRIGUES, Eliane G. Experiência de trabalho com famílias no Projeto Axé. In: **IX Congresso Brasileiro de Assistência Social**. Comunicação II, Bahia, 2009.

VOLPI, Mário. Adolescentes privados de liberdade: **a Normativa Nacional e Internacional & Reflexões da Responsabilidade Penal**. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2006.